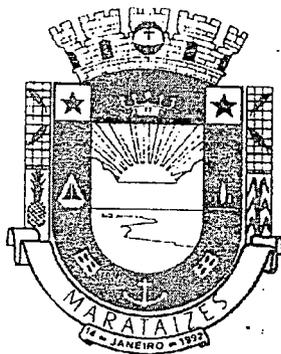


082/09



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Protocolo: 1172/09

Remetente: Vereador William de Souza Duarte

Assunto: Projeto de Lei n.º 082/09

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marataízes - ES a criar o serviço denominado Disque Iluminação Pública.

DATA	HISTÓRICO
11/08/09	leitura
04/05/2010	Aprovado todos os vereadores presentes

### AUTUAÇÃO

Aos 01 de Outo dias do mês de Junho

de dois mil e Nove autua a Projeto de Lei n.º 082/09

de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos que se seguem.

Rosemary da Costa Soares  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
Sabrina

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1172/09

PROJETO DE LEI Nº. 082 /2009. Data: 08 / 06 / 09

Protocolista:

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES A CRIAR O SERVIÇO DENOMINADO DISQUE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado **Disque Iluminação Pública**, para atender à comunidade do Município de Marataízes-ES.

**Art. 2º.** O serviço **Disque Iluminação Pública** consistirá em oferecer à população de Marataízes um número de telefone (0800) disponível de segunda a sexta-feira para adotar as providências necessárias quando houver algum tipo de problema com iluminação pública tais como: lâmpada queimada, poste com risco de desabamento, entre outros.

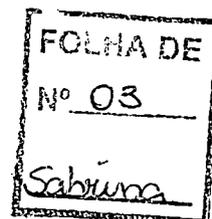
**Parágrafo Único** – O serviço **Disque Iluminação Pública** será implantado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que suplementará as dotações necessárias para a implantação do serviço.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto e com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A – ESCELSA para melhor desenvoltura da prestação do referido serviço.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2009.

**Willian de Souza Duarte**

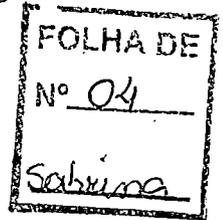
**Vereador – PMDB**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## Justificativa



O presente Projeto de Lei tem por objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o serviço denominado **Disque Iluminação Pública**, para atender à comunidade do Município de Marataízes-ES.

O serviço terá o objetivo de garantir a gestão de Iluminação Pública do Município de Marataízes-ES, bem como a qualidade dos serviços prestados a sua população, disponibilizando o serviço de **0800** para reclamações e solicitações de reparo em Iluminação Pública.

O **Disque Iluminação Pública** funcionará como uma Central de Atendimento ao público, onde todas as reclamações e solicitações referentes à iluminação pública da cidade serão centralizadas. Em seguida, as reclamações serão encaminhadas ao Setor de Iluminação Pública da PMM, para que o serviço atenda a população de maneira mais ágil e eficaz. A ligação será gratuita (0800) e funcionará de segunda à sexta-feira.

A Prefeitura de Marataízes-ES irá aproximar suas atividades da população e no caso da iluminação pública o **Disque Iluminação Pública** se tornará um forte canal de comunicação com a comunidade.

O **Disque Iluminação Pública** será um grande aliado do trabalho de reposição de lâmpadas coordenado pela PMM, uma vez que irá ajudar as equipes a identificar os locais onde há as maiores demandas.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância da aprovação do presente projeto de lei dispondo sobre a matéria, no intuito de prestar aos cidadãos de Marataízes um serviço de Iluminação Pública mais ágil e eficaz.

**Willian de Souza Duarte**

**Vereador - PMDB**

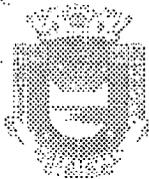
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPIRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 1172109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 09  
de tor. de plenário para análise  
e de mérito, comissão da redação  
do projeto em epígrafe

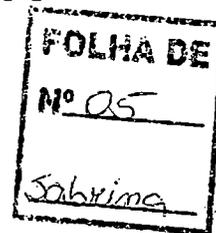
MARATAÍZES - ES 09 DE junho DE 2009

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Parecer de Técnica de Redação

O Projeto de Lei N° 082, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte, tem por finalidade Autorizar o Poder Executivo Municipal de Marataízes a criar o serviço denominado disque iluminação pública.

E este foi encaminhado ao setor de Comissões, para análise, quanto à técnica redacional do Projeto de Lei.

Portanto essa Assessoria ao avaliar o referido Projeto de Lei constatou que não há necessidade de se adequar ao referido Projeto à boa técnica de redação.

Podendo seguir assim seu normal processamento.

É como vejo.

Marataízes, 29 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.

**Suellen Rangel Oliveira**  
**Assessora de Comissões**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 1172/09.

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 08  
gabinete do presidente para proceder  
leitura.

MARATAÍZES - ES 29 DE junho DE 2009.

Guillem Rangel Oliveira.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 1172/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à  
Deputação Geral para leitura  
em sessão de 10 de agosto  
do corrente ano.

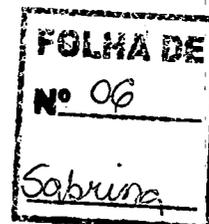
MARATAÍZES - ES 10 DE agosto DE 2009

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 082/2009, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de agosto de 2009.

11/08/2009  
11/08 - 2009 - 23-040

**Ieda Silva Mendes Fernandes**  
**Secretária Geral da C.M.M**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 1172109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
Procurador para processar

MARATAÍZES - ES 18 DE Agosto DE 2009

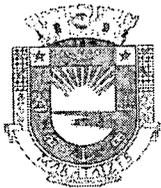
ao Setor de Plenário

Para referência e exame

deu que regulamenta a Proposição, ou  
seja deu já aprovada alusiva a Proposição

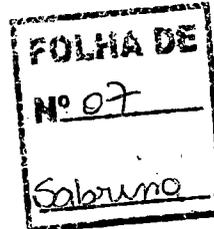
em 27.11.09

  
Dra. Isabel Cristina da S. S. Vieira  
Assessora Jurídica Legislativa - CMM  
OAB-ES - 5968



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo  
SETOR DE PLENÁRIO  
TÉCNICO LEGISLATIVO



## DESPACHO

Segue anexo, nesta data, conforme solicitado em despacho, CERTIDÃO, de sobreposição ou duplicidade, ou não, de acordo com pesquisa específica, do Projeto de Lei de que trata este processo. Diante do que, remeto-lhe os autos para providências de praxe.

Marataízes, 19 de novembro de 2009.

  
GEDSON ALVES DA SILVA  
Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo  
Setor de Plenário

FOLHA DE

Nº 08

Sabrina

## CERTIDÃO

Após verificação, no SisLeis, software que contém a digitalização de Leis Municipais a partir do ano de 1997 até o ano de 2006, bem como no arquivo das Leis desta Casa de Leis, e no sítio virtual <http://www.legislacaoonline.com.br/marataizes/images/leis/html/>, **CERTIFICO** para os devidos fins que, conforme solicitado, em despacho, referente ao Projeto de Lei 082/2009, sob protocolo 1172/09 de 08 de junho de 2009, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte, Emenda "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marataízes-ES a criar o serviço denominado Disque Iluminação Pública", **não há sobreposição ou duplicidade** do que trata o referido Projeto de Lei, com as Leis em vigência no âmbito do Município de Marataízes. Para efeitos desta Certidão, a verificação foi executada com base nas palavras-chave extraídas da Emenda deste PL, a saber: **Iluminação; Pública.**

Dou fé.

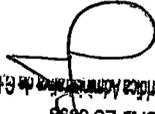
Marataízes, 18 de novembro de 2009.

  
GEDSON ALVES DA SILVA  
Técnico Legislativo

Senhor Presidente,

Segue Protocolo Certificado para parecer.

Em 17.03.2010.

  
Assessora Jurídica Administrativa do G.M.M.  
OAB-ES 5898  
Dra Isabel Cristina da  
Silva Santos Vieira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 1172105

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO

Procurador para parecer

MARATAÍZES - ES 30 DE março DE 2010

[Handwritten signature]

FOLHA DE  
Nº 09  
Sabina

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 1172109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à  
Assessoria Jurídica Administrativa  
para parecer

MARATAÍZES - ES OS DE Abril DE 2010

[Assinatura]

Recebi em 06.04.10  
Ruffles



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR nº 012/2010.

Nº 10

Sabring

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2692/10

Data: 20 / 04 / 2010

Protocolista: [Assinatura]

**Protocolo: 1172/09 – Projeto de Lei 082/09**

Autoria: Vereador Willian de Souza Duarte

Assunto: autoriza o poder executivo municipal de Marataízes-ES a criar o serviço denominado “Disque Iluminação Pública”.

O projeto pretende instituir no município, serviço de iluminação pública, como troca de lâmpada queimada, troca de poste, dentre outros serviços.

O parágrafo único do art. 2º do projeto dispõe que as dotações orçamentárias para acobertar as despesas encontram-se alocadas na secretaria municipal de obras e serviços urbanos, onde o serviço será implantado.

Prevê ainda a autorização ao município de firmar convênio com órgãos afetos e com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A – ESCELSA.

É no brevíssimo, o relatório.

O Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, tem legitimidade, nos termos do art. 62, inciso I da Lei Orgânica Municipal, para dispor sobre as matérias de interesse local. Portanto, o vereador tem legitimidade para propor a presente matéria.

Registro que o município vizinho de Anchieta já conta com o pretense serviço, desde o dia 08 de abril de 2009, conforme se verifica no noticiário em anexo.

Com essas considerações, entendo que o projeto pode ser analisado dentro do processo legislativo, passando pelas comissões temáticas, seguindo seu curso normal, até discussão e votação plenária, onde, para aprovação, necessitará dos votos da maioria simples, presente a maioria absoluta, tratando como se trata de lei ordinária, tudo em conformidade com o art. 217 do REGIN.

É como vejo.

Marataízes/ES, em 20 de abril de 2010.

*Dalana Araújo de Carvalho Oliveira*  
Dalana Araújo de Carvalho Oliveira  
Assessora Jurídica



**Assina a Matéria**

ASSINA A MATÉRIA  
Alexandre Costa Pereira

---

Vêr todas as matérias de  
Alexandre Costa Pereira

---

**Anunciantes Indicados** ✓

**Guia Comercial**

- Acomodações
- Alimentação
- Classificados
- Guia de Compras
- Guia de Serviços
- Saúde e Bem Estar

**Menu**

- Agende sua Festa
- Fotos e Festas
- Dicionário Maratimba

**NP Iluminação - Postes**  
Fabricação e distribuição de poste e luminárias para praças, quadras

**Emprego Anchieta**  
Encontre Emprego Anchieta na Catho!  
200.000 Empregos Em Todo Brasil  
Anúncios Google

**Notícias**

Categoria Geral Noticia Atualizada em 14/04/2009 às 13:41:33

## Disque-Iluminação Pública já atende chamadas em Anchieta

**Ads by Google** Anchieta Juliana Paes Praia Grande Compro Pousada

Desde o último dia 8 de abril, moradores de Anchieta já podem contar com o serviço do "Disque Iluminação Pública"



**O prefeito Edival apresentou a equipe da iluminação pública**  
Foto: <http://oportalonline.com.br/>

Desde o último dia 8 de abril, moradores de Anchieta já podem contar com o serviço do "Disque Iluminação Pública", lançado pelo prefeito Edival Petri.

A partir de então, se a lâmpada do poste estiver apagada à noite, ou acesa pela manhã, o morador da rua pode ajudar a resolver o problema mais rápido.

"Basta ligar gratuitamente para 0800-286-9003 e informar o número do poste que técnicos da Secretaria Municipal de Obras farão o serviço em até 72 horas", contou o prefeito.

**ANUNCIANTES**

**Sorveteria Magali**  
DELICIOSO E NATURAL

**Restaurante Cantinho Verde**

**MUNDO ANIMAL**

**Nit Regi**

**Drogaria Pinheiro**

**CLIQUE E VEJA!**

**Produtos Agrícolas**

**FOLHA DE**  
No. 11

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

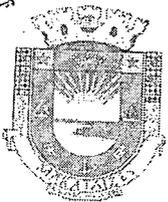
PROC. Nº 1172/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS com

comissões competentes para  
parecer.

MARATAÍZES - ES 26 DE Abril DE 2010

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 13
Sabuna

## CERTIDÃO

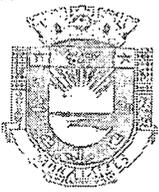
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que em 04 de maio de 2010 às 14h00min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 082/2009, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte que autoriza o poder executivo de Marataízes-ES a criar o serviço denominado disque iluminação pública. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 04 de maio de 2010.

**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Presidente - Relator

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

14

Sabina

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Autoriza o poder Executivo Municipal de Marataízes-ES a criar o serviço denominado disque iluminação pública.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal de Marataízes-ES a criar o serviço denominado disque iluminação pública.

A justificativa tem como objetivo garantir a gestão de Iluminação Pública do Município de Marataízes-ES, bem como a qualidade dos serviços prestados a sua população, disponibilizando o serviço de 0800 para reclamações e solicitações de reparo em Iluminação Pública.

Assim referido projeto veio a esta comissão, em conformidade ao que determina o artigo 40, inciso I do REGIN, para parecer sobre aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação.

O Parecer da Assessora Jurídica Administrativa não encontra nenhum óbice ao seu normal processamento.

Portanto, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de Constitucionalidade e Legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação não encontra nenhum óbice.

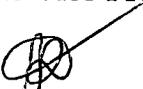
É o parecer.

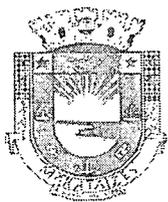
Marataízes, 29 de abril de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

  
IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Presidente-Relator

  
AGISSÉ MELQUIADES DE SOUZA FILHO  
Voto do Vice-Presidente

  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 15

Sabruca

## CERTIDÃO

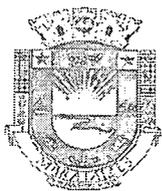
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que em 04 de maio de 2010 às 16h30min, reunimos como membro da Comissão de Políticas Urbanas para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 082/2009, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte que autoriza o poder executivo de Marataízes-ES a criar o serviço denominado disque iluminação pública. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 04 de maio de 2010.

**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Vice - Presidente

**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Membro



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

FOLHA DE

Nº 16

Sabrina

Parecer ao Projeto de Lei Nº. 082/2009, Protocolo Nº. 1172/2009, que autoriza o poder Executivo Municipal de Maratáizes-ES a criar o serviço denominado disque iluminação pública.

Veio para análise da Comissão, Projeto de Lei de autoria do vereador Willian de Souza Duarte, que autoriza o poder Executivo Municipal de Maratáizes-ES a criar o serviço denominado disque iluminação pública.

Os Pareceres da Assessora Jurídica Administrativa e da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final opinaram favoravelmente ao preenchimento dos requisitos legais.

Portanto somos pelo prosseguimento regular da referida proposição.

É o parecer.

Maratáizes, 29 de abril de 2010.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Presidente- Relator

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Voto do Vice-Presidente

PAULO CESAR AZEVEDO REZENTE  
Voto do Membro



## CERTIDÃO

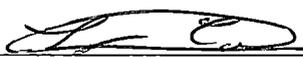
**CERTIFICO** que o Presente Projeto de Lei nº. 082/2010 foi APROVADO, em Sessão Ordinária realizada na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani.:.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**  
Paulo César Azevedo Rezende.....sim  
Robertino Batista da Silva:.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim.....sim  
Willian de Souza Duarte:..... sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 04 de Maio de 2010.

  
**Luiz Carlos Silva Almeida**  
**Presidente da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 18

Sabrina

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.041/2010

PROTÓCOLO  
P. M. M. N. 7399  
05/05/2010  
[Signature]

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES A CRIAR O SERVIÇO DENOMINADO DISQUE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado **Disque Iluminação Pública**, para atender à comunidade do Município de Marataízes-ES.

**Art. 2º** - O serviço **Disque Iluminação Pública** consistirá em oferecer à população de Marataízes um número de telefone (0800) disponível de segunda a sexta-feira para adotar as providências necessárias quando houver algum tipo de problema com iluminação pública tais como: lâmpada queimada, poste com risco de desabamento, entre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço **Disque Iluminação Pública** será implantado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que suplementará as dotações necessárias para a implantação do serviço.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto e com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A-ESCELSA para melhor desenvoltura da prestação do referido serviço.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M, 05 de Maio de 2010.

Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1311 de 07 de junho de 2010

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES A CRIAR O SERVIÇO DENOMINADO DISQUE ILUMINAÇÃO PÚBLICA."**

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou** e ele na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal **Promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o serviço denominado **Disque Iluminação Pública**, para atender à comunidade do Município de Marataízes-ES.

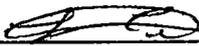
**Art. 2º** - O serviço **Disque Iluminação Pública** consistirá em oferecer à população de Marataízes um número de telefone (0800) disponível de segunda a sexta-feira para adotar as providências necessárias quando houver algum tipo de problema com iluminação pública tais como: lâmpada queimada, poste com risco de desabamento, entre outros.

**Parágrafo Único** – O serviço **Disque Iluminação Pública** será implantado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que suplementará as dotações necessárias para implantação do serviço.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto e com a Empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A – ESCELSA para melhor desenvoltura da prestação do referido serviço.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 1172/09

À ESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS, *ao*

MANATAÍZES - ES 08 DE Dezembro DE 2010